



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sitio eletrônico oficial deste Município <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, ou ainda, retirados na Gerência de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.725, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, em dia de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada. O interessado poderá ainda, caso querendo, obtê-los na forma impressa, através de cópias reprográficas simples (fotocópias), mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias extraídas, com base no custo unitário do serviço de reprografia e o valor praticado pelo mercado. (art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993).

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA
4. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROJETO DE VENDA
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
7. DA SESSÃO PÚBLICA
8. OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE
9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS
10. DO PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, e demais normas que regem a matéria, no que couber, e nas condições deste edital.

II - Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda na data, horário e local:

DATA DE ABERTURA: 09/10/2023

HORÁRIO: 08h00min – Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Na sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS - Gerência de Licitação, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1725, Bairro Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo – MS.

III – A sessão pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria Municipal nº 002/2023 publicada no Diário Oficial deste município em 05 de janeiro de 2023, ou no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de alimentos** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2. Os alimentos deverão atender as descrições mínimas abaixo, bem como **deverá ser adotado como preço para a Proposta – Projeto de Venda o valor constado na coluna valor unitário.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	Valor Unit.
1	ABACAXI HAWAI (UNIDADE), de primeira qualidade, maduro, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de	UND	400	8,66

8



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

	desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.			
2	ABOBORA MADURA (PAULISTINHA) De primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	960	7,63
3	ABOBRINHA VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2610	14,60
4	ALFACE CRESPA UNIDADE. Com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UNID	2200	5,82
5	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	560	14,16
6	BANANA NANICA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e	KG	3680	7,66



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

	larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.			
7	BATATA DOCE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1350	4,49
8	BETERRABA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1050	4,49
9	BRÓCOLIS TIPO NINJA (UNIDADE) PESO MEDIO DE 300G. Brócolis, tipo ninja, tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	UNID	230	11,82
10	CENOURA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	550	10,70
11	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA (MAÇO). Fresco, folhas inteiras e com talo, sem manchas, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	3600	5,71
12	COUVE MANTEIGA (MAÇO), de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor	UNID	2200	4,93



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

	próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando aproximadamente 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.			
13	LARANJA PÊRA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1130	5,10
14	MANDIOCA C/ CASCA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2250	4,74
15	MANGA TOMMY OU PALMER de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	850	11,57
16	MARACUJÁ AZEDO - MADURO de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	580	21,01
17	PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1200	14,84



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

18	REPOLHO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600	4,82
19	RÚCULA (MAÇO), talos e folhas frescas, inteiras, graúdas, tipo extra, sem manchas, coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, m aço pesando entre 150 a 250g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	2200	4,95
20	TOMATE CEREJA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600	44,30

1.2.1 A definição dos preços de aquisição dos produtos do presente processo se deu com base as pesquisas de mercado realizadas, conforme constado no preço médio

1.2.2. Para fins de esclarecimento das abreviações constantes na tabela supra, segue abaixo legenda:

- a) QUANT. = QUANTIDADE
- b) KG = QUILOS
- c) UN = UNIDADE DE MEDIDA
- d) MÇ = MAÇO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

3. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA

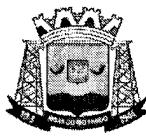
3.1. Para participação da Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preços (Projeto de Venda) em envelope, identificado como de nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
CHAMADA PÚBLICA N° ____/202_____
DATA DE ABERTURA ____/____/202_____
NOME/RAZÃO SOCIAL

4. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Para o processo da Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar sob pena de inabilitação os documentos abaixo relacionados.

4.1.1. Os documentos de habilitação relacionados neste processo deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em cópia simples ou original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope). Os documentos



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples.

4.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física ou CAF** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (MODELO ANEXO IV);
- d) **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante, conforme modelo no anexo I.

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física ou CAF** dos agricultores familiares participantes, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (MODELO ANEXO IV).
- d) **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no anexo I.

4.4. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:





EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023

PROCESSO N° 111/2023

AGRICULTURA FAMILIAR

- a) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
- b) Cópias do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social **INSS**.
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- f) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, (MODELO ANEXO IV).
- g) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (MODELO ANEXO V).
- h) **PROJETO DE VENDA** de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo no anexo I

5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais deverão apresentar a proposta- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no anexo I.
- 5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o nº do CPF e nº da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ e nº da DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.3. **Não serão aceitos preços diferentes dos mencionados no subitem 1.2.**



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.1.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 6.1.2 item I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 6.1.2 item III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer interessado, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes autorizados no procedimento, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. As documentações dos envelopes serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação CPL e pelos proponentes presentes.

7.4. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todo ato público, será lavrada ata circunstaciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes autorizados.

8 DAS OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

8.1. As obrigações do presente processo estão especificadas na clausula oitava da Minuta do





EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato – Anexo II deste edital.

8.2. O objeto deste processo deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

8.3. O Cronograma para a entrega dos Gêneros Alimentícios, deverá ser cumprido durante o período de vigência do contrato.

8.4. As entregas dos itens deverão ser realizadas diretamente no Centro de Convivência do Idoso, situada a Rua José Coleto Garcia, s/n, Centro Velho, no horário das **08h00min** às **08h30min**, nas quantidades e especificações solicitadas.

8.5. Os itens solicitados por quilo deverão ser entregues em embalagem própria contendo 1kg (um quilo). Os itens com outras unidades de medidas deverão ser entregues acondicionados em sacolas plásticas.

8.6. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

8.7. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação.

8.8. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

- a) Fresco, íntegro e firme;
- b) Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c) Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e) Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f) A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;

N



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

- g) Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
- h) Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;

8.9. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

8.10. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descriptivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.

8.11. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.12. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

8.13. O objeto será recebido:

8.13.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

8.13.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Centro de custo	Secretaria de Assistência Social
Unidade	020703 Fundo Municipal de Investimentos Sociais



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

Funcional	08.244.0009.2184.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Catec. Econ.	3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	355
Fonte de Recurso	89000

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e nº de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).

10.3. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

10.4. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

10.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

10.7. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

10.9 . Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

11.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

11.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

11.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 11.4 será de competência exclusiva da



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório.

12.2. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Tanto a impugnação quanto o recurso, caso haja, deverá ser através do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou protocolizado no Setor de Protocolo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal, e quando necessário, acompanhado da documentação que comprove poderes para tal feito.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os quantitativos dos gêneros alimentícios foram calculados para a entrega 300 cestas mensais para os projetos e grupos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tais como: programa nutrit, doce menina, jovem aprendiz e idosos em situação de vulnerabilidade social.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o objeto deve respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), por DAP/CAF Familiar/ano.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

13.3. Caberá aos contratados a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por DAP/CAF.

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos, e da Lei 8.666/1993.

13.5. É facultado ao município a realização de vistorias nas propriedades fornecedoras.

13.6. As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

Anexo I Modelo de Proposta (Projeto de Venda: Grupos Formais - Grupos Informais - Fornecedores Individuais)

Anexo II Minuta do Contrato;

Anexo III Cronograma de Entrega;



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo IV Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria;
Anexo V Declaração de Responsabilidade Limite de Venda.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do presente processo, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de setembro de 2023.

Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I
MODELO PROJETO DE VENDA PARA O GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA N° /2023

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:				
3. Endereço:	4. Município/UF:				
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP			
8. Nº DAP/CAF:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta		
12. Nº de Associados:	13. Nome do representante legal				
14. CPF	15. DDD/Fone				
16. Endereço	17. Município/UF				
II- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
				Valor Total	
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
				Valor Total	
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total	

Local e data

Assinatura do Representante da Organização Fornecedor
CPF





EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I
MODELO PROJETO DE VENDA PARA O **GRUPO INFORMAL**
CHAMADA PÚBLICA N° /2023

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:	2. CPF:				
3. Endereço:	4. Município/UF:				
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP			
8. Banco	9. Agência Corrente	10. Conta N° da Conta			
II- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total	

Local e data

Assinatura do Representante da Organização Fornecedor
CPF

2/



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I
MODELO PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMADA PÚBLICA N° /2023

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP			
6. Nº DAP/CAF:	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)			
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total	

Local e data

Assinatura do Fornecedor
CPF

Y



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO II
MINUTA CONTRATO N° 2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE, E _____ NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, residente _____, nº ___, Bairro ___, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou produtor individual) endereço _____, n.º ___, em _____/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, DAP/CAF nº _____ doravante denominado (a) CONTRATADO (a), resolvem celebrar o presente contrato de execução de forma direta, mediante os termos que seguem:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato está fundamentado nas seguintes disposições: Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública nº _____/2023, Dispensa de Licitação nº _____/2023.

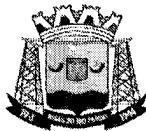
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na **Aquisição de alimentos** de agricultores familiares, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor de R\$ (_____), conforme listagem a seguir:

4



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos, embalagens e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. O Cronograma para a entrega dos Gêneros Alimentícios, deverá ser cumprido durante o período de vigência do contrato.

4.3. As entregas dos itens deverão ser realizadas diretamente no Centro de Convivência do Idoso, situada a Rua José Coletto Garcia, s/n, Centro Velho, no horário das **08h00min às 08h30min**, nas quantidades e especificações solicitadas.

4.4. Os itens 2, 3, 5 ao 8, 10, 13 ao 18 e 20 deverão ser entregues em embalagem de 1kg (um quilo). Os itens 1, 4, 9, 11, 12 e 19 deverão vir acondicionadas em sacolinhas plásticas.

X



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

4.5. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

4.6. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação.

4.7. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

- a) Fresco, íntegro e firme;
- b) Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c) Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e) Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f) A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;
- g) Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
- h) Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;

4.8. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.9. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descriptivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.

4.10. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.11. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

4.12. O objeto será recebido:

4.12.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.12.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e nº de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).

5.3. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.4. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

5.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.7. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.9. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU n° 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o objeto deve respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), por DAP/CAF Familiar/ano.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.1.1. Caberá ao contratado a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por DAP/CAF.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Centro de custo	Secretaria de Assistência Social
Unidade	020703 Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Funcional	08.244.0009.2184.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Catec. Econ.	3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	355
Fonte de Recurso	89000

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Habitação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o resarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento do objeto, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante;
- b) Transportar os gêneros alimentícios em veículo apropriado dentro das normas vigentes, no prazo, local e condições estipuladas neste contrato;
- c) Manter Pontualidade na entrega dos produtos;

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

- d)** Responsabilizar pelas despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato;
- e)** Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- f)** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do contratante;
- g)** Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega;
- h)** O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto contratado;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j)** Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b)** prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c)** atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;

J



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Cancelamento do empenho
- II - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- III – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

10.1. O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Ribas do Rio Pardo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribas do Rio Pardo – MS, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
(PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)**

CHAMADA PÚBLICA N° ____/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2023
PROCESSO N° ____/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Eu, _____, CPF nº _____, e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no presente processo, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local _____, data ____ / ____ / ____.

Nome e Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)
CHAMADA PÚBLICA N° ____/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2023
PROCESSO N° ____/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, e DAP/CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no presente processo, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, data ____ / ____ / ____.

Nome e Assinatura

X



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA N° ____/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2023
PROCESSO N° ____/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF /ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção.

Local _____, data ____ / ____ / ____.

Nome e Assinatura

Y



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO III -CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fe/2024	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ag/24	set/24
1	ABACAXI	UND	400	0	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	ABÓBORA MADURA	KG	960	200	0	0	0	0	0	0	150	150	150	150	160
3	ABOBREINHA VERDE	KG	2610	200	400	400	250	250	200	200	100	150	150	150	160
4	ALFACE CRESPA	UND	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	200
5	BANANA MAÇÃ	KG	560	0	0	0	100	100	100	100	100	60	0	0	0
6	BANANA NANICA	KG	3680	400	200	200	400	400	300	300	200	240	270	270	500
7	BATADA DOCE	KG	1350	0	0	0	0	0	150	150	150	300	300	300	0
8	BETERRABA	KG	1050	0	0	0	250	250	100	100	100	60	60	60	70
9	BRÓCOLIS	UND	230	0	0	0	0	0	0	0	50	60	60	60	0
10	CENOURA	KG	550	0	0	0	0	0	100	100	100	60	60	60	70



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023
PROCESSO N° 111/2023
AGRICULTURA FAMILIAR

11	CHEIRO VERDE	MÇ	3600	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
12	COUVE MANTEIGA	UNID	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	150	150	200
13	LARANJA PÊRA	KG	1130	0	0	0	0	0	100	100	150	240	270	270	0	0	0
14	MANDIOCA RAIZ COM CASCA	KG	2250	300	300	300	300	300	150	150	150	0	0	0	0	0	300
15	MANGA (Tommy ou Haden)	KG	850	200	200	200	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	50
16	MARACUJÁ AZEDO	KG	580	0	0	0	0	0	100	100	150	60	60	60	60	60	50
17	PIMENTÃO VERDE	KG	1200	100	200	200	100	100	100	100	50	60	60	60	60	70	0
18	REPOLHO VERDE	KG	600	0	0	0	0	0	0	0	150	150	150	150	150	150	0
19	RÚCULA	MÇ	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	150	150	200
20	TOMATE CEREJA	KG	600	100	0	0	0	0	100	100	50	60	60	60	60	60	70